



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 674/2024

de 24 de outubro de 2024

**Dispõe Sobre a Estrutura Organizacional da
Câmara Municipal.**

A Câmara Municipal de Campo Belo, através de sua Mesa Diretora, usando das atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal de Campo Belo, aprova a seguinte Resolução:

TÍTULO I ESTRUTURA INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

Funções do Poder Legislativo Municipal

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a estrutura administrativa e institucional do Poder Legislativo do Município de Campo Belo-MG para:

I – organizar a estrutura administrativa e institucional da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

II – dividir os órgãos administrativos em Setores dando-lhes denominações oficiais;

III – dar lotação aos servidores da Câmara Municipal de Campo Belo/MG nos respectivos órgãos

Art. 2º. O Poder Legislativo Municipal, constituído de Vereadores eleitos pela população para cumprir a função constitucional que lhes é destinada, coloca em prática as seguintes funções:

I- legislativa, que consiste, precipuamente, na elaboração das Leis de competência do Município, seguindo as diretrizes da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual, Federal e outras normas cogentes;

II- fiscalizadora, que consiste no acompanhamento regular e permanente dos atos da Administração Municipal;

III- assessoramento, exercida por meio de requerimentos de informações dirigidas ao Presidente da Mesa que encaminhará ao Chefe do Executivo, nos termos regimentais, dos



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

quais poderá propor mudanças, apresentando sugestões ou ações por meio de ato administrativo de competência do Executivo;

IV- administrativa, que consiste em administrar os recursos no âmbito da Casa Legislativa, envolvendo a sua organização interna, através de sua estruturação de serviços administrativos e de seu quadro de Servidores.

§ 1º. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal evidenciará o acompanhamento dos gastos municipais, verificando a regularidade, legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos conforme as normas legais, em especial a Legislação Orçamentária.

§ 2º. A Câmara Municipal, no exercício de sua função fiscalizadora, terá como órgãos auxiliares o Sistema de Controle Interno do Executivo e o Tribunal de Contas, na forma que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Estrutura da Câmara Municipal no Processo Legislativo

Art. 3º. A estrutura da Câmara Municipal, que atua no Processo Legislativo, é constituída pelo:

I- Plenário;

II- Mesa Diretora;

III- Comissões Temáticas.

§ 1º. O Plenário é composto pela totalidade dos Vereadores, e tem competência para:

I - aprovar ou rejeitar, por meio de votação, proposições submetidas à sua apreciação pela própria Câmara, pelo Executivo e pela Sociedade Civil Organizada;

II - definir situações não esclarecidas pela legislação, na forma do Regimento Interno;

III - decidir os assuntos da alçada municipal.

§ 2º. A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, constituído por seus membros, ao qual compete dirigir os trabalhos legislativos e administrativos, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

§ 3º. Compete ao Presidente da Mesa Diretora, no que couber, tomar iniciativa para cumprir as atribuições arroladas no seu Regimento Interno, dentre outras providências necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. As Comissões Temáticas são grupos constituídos pelos próprios membros da Câmara com atribuições para realizar estudos ou investigações, emitir pareceres especializados sobre as proposições a serem discutidas e votadas no Plenário, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto no Regimento Interno Cameral.

Seção I

Coordenação

Art. 4º. As atividades da Câmara Municipal, especialmente as Administrativas, serão objeto de permanente coordenação e deliberação do Presidente, consoante às atribuições constantes do Regimento Interno e com o auxílio do diretor-geral.

Seção II

Distribuição Interna de Funções

Art. 5º. A distribuição interna de funções será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, a fim de tomar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços públicos.

Art. 6º. Compete à Mesa Diretora, por ato próprio do Presidente, nos termos do Regimento Interno, delegar competências e atribuições aos Servidores para a prática de atos administrativos e representativos.

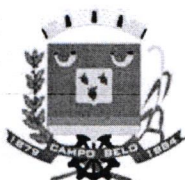
TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Estrutura Organizacional da Câmara

Art. 7º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Campo Belo/MG reger-se-á pelas seguintes normas gerais:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Os Setores em que estiverem lotados servidores de igual nomenclatura e nível hierárquico serão coordenados pelo de maior antiguidade, ressalvado disposição em contrário através de portaria da Presidência da Câmara Municipal de Campo Belo/MG;

II – a antiguidade, para fins do disposto nesta lei, será aferida pelo data de posse no cargo e, em sendo idênticas pela melhor classificação no concurso público que lhe deu ensejo

Art. 8º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Campo Belo/MG é composta dos seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Diretoria-Geral;

III – Procuradoria-Geral;

IV – Controladoria-Geral;

V – Secretaria Executiva;

VI – Setor de Contabilidade e Recursos Humanos;

VII – Setor de Assistência Social;

VIII – Setor de Assessoria de Imprensa;

IX – Setor de Licitações e Contratos;

X – Setor de Apoio Administrativo

Art. 9º A Presidência, órgão máximo de direção da Câmara Municipal de Campo Belo–MG, é composta por seu Presidente, vereador assim definido nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. À Presidência se subordinam diretamente a Diretoria-Geral, a Procuradoria-Geral e a Controladoria Geral.

Art. 10 A Diretoria-Geral é composta pelo Diretor-Geral, agente público detentor de cargo em comissão assim definido na Lei Complementar n.º 210, de 17 de fevereiro de 2023, Anexo VI.

Parágrafo único. À Diretoria-Geral se subordinam diretamente os órgãos enumerados no art. 8º, incisos V a X

Art. 11 A Procuradoria-Geral é composta:

I – pelo Procurador-Geral, o qual a coordena;

II – pelos demais Procuradores Jurídicos;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – pelos Estagiários em Direito, assim definidos na assim definido na Lei Complementar n.º 210, de 17 de fevereiro de 2023, Anexo V.

Art. 12 A Controladoria-Geral é composta pelo Controlador Interno, servidor efetivo, conforme os termos definidos na assim definido na Lei Complementar n.º 210, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 13 A Secretaria Executiva é composta:

I – pelo Secretário Executivo, o qual a coordena;

II – pelo Auxiliar Técnico de Secretaria.

Art. 14 O Setor de Contabilidade e Recursos Humanos é composto:

I – pelo Contador, o qual o coordena;

II – pelo Técnico em Contabilidade.

Art. 15. O Setor de Assistência Social é composto pelos Assistentes Sociais.

Art. 16. O Setor de Assessoria de Imprensa é composto pelos Assessores de Imprensa:

Art. 17. O Setor de Licitações e Contratos é composto:

I – pelo titular de cargo efetivo de Agente de Contratação.

II – por servidor designado para função gratificada de Agente de Contratação;

III – por servidor designado para de função gratificada de Pregoeiro;

IV – pelos membros de Equipe de Apoio

Parágrafo único. O Setor de Licitações e Contratos será coordenado pelo servidor designado no inciso I do *caput*, e na sua ausência pelo que se refere o inciso II.

Art. 18. O Setor de Apoio Administrativo é composto pelos demais servidores da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Finais

Art. 19. As unidades Administrativas da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal compõem-se dos cargos efetivos e em comissão, conforme disposto em Lei Complementar n.º 210, de 17 de fevereiro de 2023, que disciplinam os Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Campo Belo.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos gradativos, à medida que forem sendo implantadas as unidades administrativas.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das sessões, 24 de outubro de 2024.


Elisson de Assis Casarino

Presidente


Luciano Ázara Resende de Alvarenga

Secretário